



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO, DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, DO ESTADO DE SÃO PAULO,

RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Proc. Licitatório – CP N° 02/2022

Douto Prefeito,

Douta Comissão Julgadora,

Trata-se de Recurso em desfavor de decisão prolatada por esta Comissão Julgadora que entendeu por bem, inabilitar a ora Recorrente nos seguintes termos:

“... Desta forma e por todo o exposto, com fulcro no parecer técnico emitido esta Comissão decide, por unanimidade de seus membros, julgar INABILITADA a licitante HD SOLUÇÕES EM URBANIZAÇÃO LTDA pelo não atendimento aos itens editalícios 7.4.3 – Qualificação Técnica relativo à capacitação técnico-operacional, ...” (Grifei)

Todavia, com o devido respeito, há contradição na decisão, uma vez que, conforme consta dos documentos deste Processo Licitatório, bem como melhor será demonstrado, a Recorrente cumpriu integralmente com o regramento previsto no Edital.

Senão vejamos.

HD SOLUCOES EM
URBANIZACAO
LTDA:3949050800
0150

Assinado de forma digital por HD
SOLUCOES EM URBANIZACAO
LTDA:39490508000150
DN: c=BR, st=SP, l=SAO JOSE DO RIO
PRETO, o=ICP-Brasil, ou=presencial,
ou=19860129000106, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=ARCERTFY, ou=RFB e-CNPJ A1,
cn=HD SOLUCOES EM URBANIZACAO
LTDA:39490508000150
Dados: 2023.03.23 14:18:48 -03'00'

Recebi 1 via
em 23/03/23
14248
Guaíra



CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Ainda que esta Recorrente tenha plena convicção da capacidade desta Comissão, contudo, necessários pontuar alguns Princípios da Licitação:

Princípios da Legalidade: A licitação objetiva garantir a observância do princípio constitucional da Isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos interessados e possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes.

- **Princípios da Impessoalidade:** Esse princípio obriga a Administração a observar nas suas decisões critérios objetivos previamente estabelecidos, afastando a discricionariedade e o subjetivismo na condução dos procedimentos das licitações.

- **Princípio da Moralidade e da Probidade Administrativa:** A conduta dos licitantes e dos agentes públicos tem de ser, além de lícita, compatível com a moral, a ética, os bons costumes e as regras da boa administração.

- **Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório:** No ato convocatório constam todas as normas e critérios aplicáveis à licitação. É por meio dele que o Poder Público chama os potenciais interessados em contratar com ele e apresenta o objeto a ser licitado, o procedimento adotado, as condições de realização da licitação, bem como a forma de participação dos licitantes. Nele devem constar necessariamente os critérios de aceitabilidade e



julgamento das propostas, bem como as formas de execução do futuro contrato.

Pois bem.

Compulsando o Relatório (fls. 988), peça que fundamenta a decisão desta Comissão, restou consignado que:

“A licitante HD SOLUÇÕES EM URBANIZAÇÃO LTDA apresentou atestados e certidões em nome de outra empresa ou NÃO DEVIDAMENTE REGISTRADOS NAS ENTIDADES PROFISSIONAIS COMPETENTES, conforme preconizado pelo Edital e pela SUMULA N° 24 do TCE-SP. Portanto, dos atestados apresentados pela licitante, o único valido para este certame é o CAT de n° 2620220006048, que não atingiu os quantitativos mínimo previstos do Edital.”

Nesse sentido, é imperioso consignar desde já, omissão da decisão prolatada por esta Douta Comissão, uma vez que não informou o suposto quantitativo a menor; por outro lado, diante as considerações supramencionadas, é de necessário destacar desde já, a Recorrente cumpriu rigorosamente as regras descritas no Edital.

A Comissão Julgadora apontou ausência de cumprimento quanto ao item 7.4.3, do Edital 1.101/22, qual seja:

7.4.3. Quanto à capacitação técnico-operacional: possuir aptidão para a execução dos serviços, mediante a apresentação de ATESTADO, CONFIRMANDO QUE A EMPRESA LICITANTE EXECUTOU A QUALQUER TEMPO, obras/serviços de engenharia semelhantes na complexidade tecnológica e operacional, observando-se as



seguintes parcelas de maior relevância e correspondendo a 50% do objeto a ser contratado (Súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo): (Destaquei)

Mister destacar que em momento algum, o item supra colacionado faz referência a obrigatoriedade e exigência dos atestados estarem *registrados nas entidades profissionais competentes*.

Traga ainda, a íntegra da citada súmula:

SÚMULA Nº 24 - Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.

Com a devida vênia, o Edital em comento, possibilita diversas interpretações, já que, a expressão em destaque, diz é possível a exigência, não que, seja tema obrigatório.

Depois, o Edital faz exigência da 50% de quantitativa da execução, objeto do contrato, porquanto, a Súmula, prevê percentual de 50% a 60% por cento. Depois, o Edital fala em Atestado e não C.A.T.

HD SOLUCOES EM
URBANIZACAO
LTDA:3949050800015
0

Assinado de forma digital por HD SOLUCOES EM
URBANIZACAO LTDA:3949050800015
DN: c=BR, st=SP, o=SÃO JOSÉ DO RIO PRETO,
ou=CIP Brasil, ou=gerenciais,
ou=1986012000706, ou=Secretaria de Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=ARCEPTEC, ou=RFB e-
CNPJ A1, ou=HD SOLUCOES EM URBANIZACAO
LTDA:3949050800015
Data: 2023.03.23 14:19:53 -03'00'



Ainda que tenha sido matéria do Parecer de fls. 986/987, mas não foi objeto desta Comissão, quanto ao item 7.4.2, veja que tal item, faz menção, ou seja, exige que a aquela documentação esteja devidamente registrada junto as Entidades Profissionais Competentes, no caso CREA ou CAU.

Logo, considerando de termo facultativo (verbo poder), a leitura que se fez foi, exigência de atestado, MAS QUE NÃO PRECISASSE ESTAR REGISTRADO, e quanto ao quantitativo, podendo ser exigido entre 50% a 60%, a exigência foi de 50%.

Vejamos os textos entre o descrito no Edital e a Sumula:

Texto Edital:

mediante a apresentação de atestado, CONFIRMANDO QUE A EMPRESA LICITANTE executou a qualquer tempo, obras/serviços de engenharia semelhantes na complexidade tecnológica e operacional, observando-se as seguintes parcelas de maior relevância e correspondendo a 50% do objeto a ser contratado

Texto Sumula:

mediante apresentação de atestados FORNECIDOS POR PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50%

HD SOLUCOES EM
URBANIZACAO
LTDA:39490508000
150

Assinado de forma digital por HD SOLUCOES EM
URBANIZACAO LTDA:39490508000150
DN: cn=José, o=D, ou=JOSÉ DO RIO PRETO,
ou=ICP-Brasil, ou=presencial,
ou=19860129000106, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil, ou=SICERTIF, ou=I9
e CNPJ=A1, ou=HD SOLUCOES EM
URBANIZACAO LTDA:39490508000150
Dados: 2023.03.23 14:20:28 -03'00'



A interpretação de que bastaria a apresentação dos Atestado, se dá ao texto do Edital, "**CONFIRMANDO QUE A EMPRESA LICITANTE executou a qualquer tempo**", ou seja, bastaria que a confirmação da execução de obra idêntica do Edital. Isso porque, foi suprimido do Edital a expressão *devidamente registrados nas entidades profissionais competentes*.

Esclareço que o presente Edital deixa muito claro tal interpretação, uma vez que, quando da exigência do registro nas Entidades competentes, há expressa determinação, como a exemplo, no EDITAL Nº 43/2022, conforme demonstrado abaixo:

4.2.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/OPERACIONAL Atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da LICITANTE que comprove sua capacidade operacional e desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CREA OU NO CAU, comprovando a execução de obra(s) de características semelhantes à licitada, onde constem os serviços de maior relevância: (Grifei e destaquei)

Feitas tais considerações, **de rigor destacar ainda, os Atestados fornecidas pela Recorrente que estão em nome, preenchem integral a exigência mínima de 50% do quantitativo exigido, conforme planilha anexa, com a indicação dos Atestados, bem como a amostragem do serviço executado, com suas respectivas páginas.**

CONSIDERAÇÕES FINAIS

HD SOLUCOES EM
URBANIZACAO
LTDA:3949050800
0150

Assinado de forma digital por HD SOLUCOES
EM URBANIZACAO LTDA:39490508000150
DN: c=BR, st=SP, o=SAO JOSE DO RIO PRETO,
ou=CP, ou=HD SOLUCOES EM URBANIZACAO,
ou=19860129000106, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=BRCERT, ou=RFB
e-CNPJ AL, cn=HD SOLUCOES EM
URBANIZACAO LTDA:39490508000150
Data: 2023.09.23 14:21:08 -03'00'



Diante o exposto, em homenagem aos princípios básicos que regem o Ato Licitatório, suplica pelo acolhimento das razões ora apresentadas e, conseqüentemente de reforma da r. decisão prolatada pela Comissão Julgadora, concedendo assim a HABILITAÇÃO da Recorrente no Certame.

Nestes termos, P. e espera deferimento.

Barretos/SP., 23 de março de 2.023.

HD SOLUCOES EM
URBANIZACAO
LTDA:39490508000150

Assinado de forma digital por HD SOLUCOES EM
URBANIZACAO LTDA:39490508000150
DN: c=BR, st=SP, l=SAO JOSE DO RIO PRETO, o=ICP-
Brasil, ou=presencial, ou=19860129000106,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=ARCERTFY, ou=RFB e-CNPJ A1, cn=HD SOLUCOES
EM URBANIZACAO LTDA:39490508000150
Dados: 2023.03.23 14:21:55 -03'00'

HD SOLUÇÕES EM URBANIZAÇÃO LTDA
CNPJ. 39.490.508/0001-50

OPERACIONAL	EDITAL		CAT 2620220006048 - PAG. 949	ATESTADO - PAG. 952	ATESTAD O - PAG. 953	ATESTADO - PAG. 963	saldo
	UNID	QT.					
Lote 01 - CIVIL							
1.5.3 - Telhamento em cimento reforçado com Dio sintético CRFS – perfil ondulado de 6 m;	m2	2.000,00	1000	650,00	223,00		1508,99
1.6.3 - Esboço desempenado com espuma de poliéster;	m2	2.000,00	1000		1751,00		1751,00
1.7.1 - Placa cerâmica esmaltada rústica PEI-5 para área interna com saída para o exterior, grupo de absorção B1b, resistência química B, assentado com argamassa colante industrializada;	m2	200	100	542,49	600		1142,49
1.8.30 Porta/portão de abrir em veneziana de ferro, sob medida;	m2	30	15		21,72		21,72
Lote 02 - PINTURAS							
2.1.2 - Acrílico para quadras e pisos cimentados;	m2	7500	3750	2600	626	1113,5	-589,50
2.1.5 - Tinta Látex antimoho em massa, inclusive preparo;	m2	10000	5000	331,88	15295		15626,88
2.1.9 - Esmalte à base água em superfície metálica, inclusive preparo;	m2	1500	750		4810		4810,00
Lote 03 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, TELEFONIA, LÓGICA E SPDA							
3.2.2 - Cabo de cobre de 2,5 mm ² , isolamento 750V – isolamento em PVC 70°C;	m	5.000,00	2500		4122		4122,00
3.2.91 - Tomada 2P+T de 10 A – 250 V, completa;	unid	200	100		249		249,00
3.1.2.1.12 - Luminária LED retangular de sobrepor com difusor translúcido, 4.000 K, fluxo luminoso de 3.690 a 4.800 lm, potência de 38W a 41W;	unid	50	25	38		30	38,00
Lote 04 - INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, LOUÇAS, METAIS E ACABAMENTOS							
4.2 - Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN=25 mm, (3/4), inclusive conexões;	m	400	200		505	1,17	-306,17
4.1.3 - Tubo de PVC rígido branco PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série normal, DN=100 mm, inclusive conexões;	m	200	100			270	0,00
4.1.04 - Bacia sifonada de louça sem tampa – 6 litros;	m	30	15		18		18,00
Lote 05 - INSTALAÇÕES DE COMBATE À INCÊNDIO							
5.1 - Extintor Manual de água pressurizada – capacidade de 10 litros;	UNID	40	20	27	43		70,00
5.8 - Bloco Autônomo de iluminação de emergência com autonomia mínima de 1 hora, equipado com 2 lâmpadas de 11W;	UNID	50	25	35			35,00
5.17 - Abrigo para hidrante/mangueira (embutir e externo);	unid	30	15	22			22,00